



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto municipal de nº 18 de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid- 19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 70.066, de 9 de junho de 2020 que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

CONSIDERANDO a edição da portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu transmissão local do coronavírus em todas as regiões do país, autorizando os entes federados a adotarem medidas de distanciamento social, para evitar aglomerações e outras destinadas a combater o avanço da pandemia com o fito de evitar que a situação de emergência se transforme em calamidade pública;

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados todos os efeitos do Decreto municipal de nº 18 de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid- 19), iniciando-se a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho de 2020 e perdurando até as 23:59h do dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas das Redes de Ensino Pública no âmbito do município de Canapi - Alagoas, a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho até as 23:59h do dia 30 de junho de 2020.

Art. 3º Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II - comercializar fogos de artifício;



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 10 de junho de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA

Prefeito